



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

AVISO

**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E
PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL**

Projeto de Resolução que aprova o “Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, às Suas Associações, e a Outras Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural e Local”

Considerando que o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento, com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos no âmbito da elaboração ou alteração/revisão de projetos de regulamento;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de um regulamento administrativo deve ser “publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, aprovou a nova organização e funcionamento do XVI Governo Regional da Madeira e revogou o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, por outro lado, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), sendo que, neste sentido, incumbe à SRAP promover uma política



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

adequada de intervenção rural e local, em articulação com as associações de desenvolvimento rural e local, nomeadamente as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e as suas Associações, bem como de outras entidades privadas sem fins lucrativos com atuação no mesmo âmbito;

Considerando que esta política prevê a execução de medidas e atividades em favor das comunidades locais, numa perspetiva integrada de desenvolvimento rural, local e de coesão social, bem como o desenvolvimento de ações de cooperação e apoio financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, através da Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA);

Determino, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a publicitação do início do procedimento referente ao Projeto de Resolução que aprova o “Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, às Suas Associações, e a Outras Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural e Local”.

ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO, Secretário Regional de Agricultura e Pescas, por despacho de 20 de janeiro de 2026 e Secretário Regional das Finanças, por despacho de 3 de fevereiro de 2026.

RESPONSÁVEIS PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO: Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

DATA DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO: 20 de janeiro de 2025.

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Projeto de Resolução que aprova o “Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, às Suas Associações, e a Outras Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural e Local”.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO: Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da internet da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, as suas sugestões para a elaboração da mencionada Resolução que aprova o “Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, às Suas Associações, e a Outras Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural e Local”, as quais deverão ser apresentadas, através de requerimento dirigido ao Secretário Regional de Agricultura e Pescas, entregue no seu Gabinete, sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 – 5.º Andar, 9064-506 Funchal, ou enviado por correio eletrónico para o seguinte endereço de email: gabinete.srap@madeira.gov.pt, do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1, conjugado com a alínea b) do n.º 2, ambas do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, em momento posterior, será procedida a audiência dos mesmos nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas efetua a apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da portaria em causa disponibiliza um relatório contendo a referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, 4 de fevereiro de 2026.

A Chefe do Gabinete,

Sara Relvas